



Secretaria de Inovação e Negócios

Termo

SAIC 10100.21/0011-0

**TERMO
DE COOPERAÇÃO GERAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - Embrapa E A
COMPANHIA DE ENTREPÓS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO –
CEAGESP.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e **posteriormente alterado por suas Assembleias Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0058-56, sediada em Brasília-DF, Parque Estação Biológica S/N, Edifício Embrapa Sede, Brasília/DF, CEP 70770-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, bem como pela Portaria nº 345, de 01.04.2019, emitida pelo Presidente, e pela Resolução do Diretor–Executivo – DEIT, de 29.03.2019, doravante designada simplesmente “Embrapa”, e a **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada “Ceagesp”, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, e sendo Embrapa e Ceagesp, quando mencionadas conjuntamente, denominadas “as Partes” e, cada uma delas quando citadas individualmente, denominada “a Parte” e considerando que:

1. A Ceagesp possui uma rede de entrepostos, armazéns, silos e graneleiros expressiva no Estado de São Paulo, sendo a maior central de abastecimento de frutas, legumes, verduras, flores, pescados e diversos (alho, batata, cebola, coco seco e ovos) da América Latina.
2. A Embrapa tem em seus pipeline e portfólio uma gama ampla de cultivares e produtos relacionados aos setores de frutas, hortaliças e grãos.
3. A realização de ações conjuntas entre a Ceagesp e Embrapa na validação mercadológica de novas cultivares e produtos, prospecção de mercado, desenvolvimento e divulgação de técnicas para aprimoramento de qualidade *in natura* e aumento de *shelf-life* em frutas, hortaliças e grãos, assim como a realização de cursos e palestras, são de interesse mútuo de ambas as empresas, podendo contribuir de maneira representativa para o desenvolvimento de diferentes cadeias produtivas.

As Partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO GERAL, doravante denominado simplesmente "Acordo", que será regido no que couber pela Lei nº 9.279, de 14 de

maio de 1996, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer e regulamentar as condições básicas de cooperação entre as Partes, com vistas especialmente à realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pela Embrapa e Ceagesp.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os assuntos (objetivos) selecionados para a colaboração e cooperação entre as Partes incluem os seguintes temas:

- a) compartilhamento de dados referentes à entrepostagem (frutas, hortaliças, flores e pescado) e armazenagem (soja, milho, sorgo e trigo);
- b) validação mercadológica de novos produtos da Embrapa, em fase final de desenvolvimento, no âmbito de frutas, hortaliças, grãos e outros itens relacionados a estas cadeias (embalagens, por exemplo);
- c) realização de cursos de capacitação, organizados e ministrados em conjunto Ceagesp e Embrapa, tendo como público alvo produtores, atacadistas, varejistas e consumidor final;
- d) desenvolvimento de projetos específicos para frutas, hortaliças e armazenagem de grãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação dos objetivos deste Termo somente poderá ser realizada mediante prévias e oportunas formalizações de "Convênios de Cooperação Técnica e Financeira" e "Acordos de Cooperação Técnica", conforme cada caso específico, doravante denominados simplesmente "Ajustes de Implementação", os quais farão referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante destes, independentemente de transcrição, obedecida a legislação específica e as normas governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser assinados tantos Ajustes de Implementação quantos forem as atividades consideradas de interesse ou conveniência das Partes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada Ajuste de Implementação será de responsabilidade da Unidade identificada no respectivo instrumento jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada Ajuste de Implementação deverá constar a indicação de representantes de ambas as Partes, os quais serão responsáveis pela condução das atividades e, ao final delas, pela apresentação de relatório circunstanciado, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos, aos supervisores e coordenadores do Termo de Cooperação Geral.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito deste Termo e seus desdobramentos, ficam convencionadas as seguintes definições, em relação aos respectivos Ajustes de Implementação:

1. Convênio de Cooperação Técnica e Financeira - O instrumento jurídico por meio do qual as Partes somam esforços em busca de objetivo de interesse mútuo, envolvendo repasses de recursos, a título de colaboração financeira, de uma Parte à outra, para auxiliar na cobertura dos custos de execução das atividades do Projeto/Subprojeto, previamente aprovado por ambas as Partes e integrante do Convênio como anexo indispensável;
2. Acordo de Cooperação Técnica - O instrumento jurídico por meio do qual as Partes, na busca de objetivo de interesse mútuo, somam esforços técnicos e materiais para viabilizar a execução das atividades do Projeto/Subprojeto, previamente aprovado por ambas as Partes e integrante do Acordo como anexo indispensável, contudo, sem repasse de recursos entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na implementação de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira será obrigatória a formalização do Plano de Trabalho e na de Acordo de Cooperação Técnica será obrigatória a formalização das Especificações Técnicas, documentos estes que seguirão como anexos inseparáveis, contendo informações indispensáveis de cada etapa a ser executada, tais como: objetivos, metas, conteúdo programático, cronograma, carga horária, local de realização, aporte de recursos financeiros quando houver, responsável técnico, dentre outras que forem necessárias

PARÁGRAFO OITAVO: As atividades porventura executadas em desacordo com os Ajustes de Implementação, ou que não tenham sido oportunamente iniciadas, ou cujos relatórios não tenham sido encaminhados segundo critérios e prazos estabelecidos, serão passíveis de cancelamento e consequente exclusão dos seus orçamentos, mediante simples comunicação escrita à Parte inadimplente, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão dos correspondentes Ajustes de Implementação e/ou do presente Termo, na forma estabelecida na Cláusula Nona, infra.

PARÁGRAFO NONO: Caso, as Partes, de comum acordo, entendam que das atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo decorram outros tipos de relações jurídicas que não aquelas definidas no parágrafo segundo, poderão assinar outros instrumentos jurídicos, desde que livremente negociado e concordado entre elas e mediante aplicação subsidiária dos princípios e regras deste Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As ações descritas nas alíneas desta cláusula poderão ocorrer nas dependências da Ceagesp, Embrapa ou de terceiros, desde que devidamente acordado e identificado nos Ajustes de Implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

A Embrapa e a Ceagesp, sem prejuízo das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, obrigam-se especialmente na forma a seguir discriminada:

I - Obrigações comuns:

- a) elaborar as atividades constantes dos Projetos/Subprojetos, Planos de Trabalho e Especificações Técnicas, quando pertinentes;
- b) designar formalmente, cada uma, um técnico de nível superior, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo;
- c) comunicar, pronta e formalmente, à outra Parte, a substituição de seus prepostos designados nesta cláusula;
- d) franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Termo, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- e) permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra Parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de "dias-de-campo", ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;
- f) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Termo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, em razão da execução deste Termo.

II - Obrigações específicas da Embrapa ou da Ceagesp, sempre que atuarem como executoras de qualquer atividade decorrente deste Termo:

- a) prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- b) responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais;
- c) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros que lhe venham a ser repassados, em caso de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, em consonância com o estabelecido nos respectivos Projetos/Subprojetos e Planos de Trabalho;
- d) elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos Ajustes de Implementação e nos respectivos Projetos/Subprojetos, Planos de Trabalho e Especificações Técnicas;
- e) disponibilizar o manual de uso de sua marca e orientar a outra Parte quanto às informações nele constantes para as atividades previstas neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para supervisionar e coordenar a execução deste Termo de Cooperação Geral, as Partes designam, cada uma, conforme abaixo identificados:

Pela Embrapa:

Nome: Juliana Evangelista da Silva Rocha

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

Carteira de Identidade: [REDACTED] 271 [REDACTED] SSP/GO

Endereço de Trabalho: Parque Estação Biológica S/N – Ed Sede Embrapa, Asa Norte, Brasília – DF,

70770-901

Telefone(s): (61)3448-4545 e (61)99573-8888

E-mail: juliana.evangelista@embrapa.br

Pela Ceagesp:

Nome: Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida

E. Civil: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

Carteira de Identidade: [REDACTED] 576 [REDACTED] SSP/SP

Endereço de Trabalho: Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, 05316-900

Telefone(s): (11)3643-3890 e (11) [REDACTED] 2269

E-mail: gabriel.bitencourt@ceagesp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Sem prejuízo do disposto na alínea “f”, do inciso I da Cláusula Segunda combinado com o disposto na Cláusula Quarta, qualquer das Partes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Termo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A Parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos ao conhecimento tecnológico ou produtos gerados pela Embrapa e Ceagesp e que venham a ser compartilhados entre elas para utilização nos termos do presente Termo permanecerão pertencentes exclusivamente à empresa geradora, ou a seus parceiros coproprietários de tais conhecimentos/produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nada que conste neste Termo ou que seja produto de sua execução poderá ser interpretado como uma transferência ou licença dada às Partes sobre a propriedade intelectual de quaisquer materiais ou direitos, inclusive o know-how, ou qualquer outro direito exclusivo de propriedade da Parte geradora da tecnologia, exceto em relação ao uso da marca "Ceagesp" e marca "Embrapa", licenciado para os fins e nos termos deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes podem disponibilizar uma à outra tecnologia (incluindo materiais e dados técnicos) e outras informações tecnológicas que acordem serem necessárias para realização das atividades descritas nos Ajustes de Implementação, que, no todo, são compreendidas sob a definição de "Materiais Antecedentes", contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por Material Antecedente o processo ou produto desenvolvido fora do âmbito deste Termo, ou antes do início de sua vigência, ou ainda, sem ter por base um Ajuste de Implementação acordado e assinado por escrito pelas Partes, que seja ou tenha sido disponibilizado pela Embrapa, Ceagesp ou terceiros para uso em uma atividade discriminada nos Convênios de Cooperação Técnica e Financeira e Acordos de Cooperação Técnica vinculados a este Termo.

PARÁGRAFO QUARTO. Os direitos de propriedade intelectual sobre Materiais Antecedentes, e representados, entre outros, pelos materiais, tecnologias, processos e produtos de propriedade exclusiva da Embrapa ou Ceagesp, gerados fora do âmbito deste Termo e aportados para a execução deste, continuarão a ser de propriedade exclusiva da Parte geradora de tal tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO. Todo o Material Antecedente fornecido pelas Partes será usado pela outra Parte somente para a execução da atividade ao qual seja destinado, nos termos dos Ajustes de Implementação. Para qualquer outro uso deverá ser requerido o prévio consentimento, por escrito, da Parte geradora de tal tecnologia.

PARÁGRAFO SEXTO. Os eventuais resultados técnicos oriundos da execução deste Termo, inclusive invento, aperfeiçoamento ou inovação, criação de cultivar, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das Partes, conforme instrumento específico a ser firmado entre as partes, sendo que:

1. as Partes não poderão, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem consultar e ter aprovação da outra Parte;
2. as despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como às taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre as Partes em partes iguais;
3. caso uma das Partes queira industrializar e/ou comercializar, diretamente ou por meio de licenciamento de terceiros, qualquer produto resultante direto das atividades cobertas por esse Termo, fica acertado, desde já, que elas se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciado as condições de industrialização e/ou comercialização e de contrapartida financeira a ser obtida.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes comprometem-se a:

1. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do conhecimento tecnológico disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo;
2. não reivindicar a propriedade sobre quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo;
3. não permitir que terceiros tenham acesso ao conhecimento tecnológico ou quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo sem prévia autorização expressa da Parte geradora desta tecnologia.

CLÁUSULA QUINTA – Pessoal

A mão de obra utilizada pelas Partes na execução deste Termo, na condição de empregado, servidor, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não estabelecerá vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

A Embrapa e a Ceagesp são proprietárias ou coproprietárias de conhecimentos tecnológicos que poderão ser evidenciados em documentação a ser disponibilizada à outra Parte, em caráter confidencial, durante o desenvolvimento das atividades, de acordo com as ações a serem desempenhadas e o cronograma previsto nos Ajustes de Implementação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações trocadas entre as Partes, sujeitas à manutenção da confidencialidade, deverão conter advertência de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

1. na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de domínio público;
2. estava legalmente na posse da Embrapa ou Ceagesp na ocasião em que a outra Parte a divulgou;
3. tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la;
4. as Partes forem obrigadas a divulgar por força de lei ou decisão judicial;
5. as Partes, em comum acordo, resolverem divulgar a partir de ações de transferência de tecnologia, como cursos, palestras, entrevistas, elaboração de folders, encartes e demais veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Partes obrigam-se a manter as informações confidenciais e não as revelar ou usar de nenhuma forma que não para os propósitos deste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso uma das Partes seja obrigada, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso delas.

PARÁGRAFO QUINTO. O disposto nesta cláusula não desobriga, tampouco diminui, os deveres de sigilo e confidencialidade que as Partes tenham se obrigado em razão da celebração de instrumentos jurídicos anteriores a este Termo.

PARÁGRAFO SEXTO. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vinculam as Partes durante toda a vigência deste Termo e uma vez extinto subsistirão as referidas obrigações por período superveniente de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

Pelo presente Termo, e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, as Partes concedem mutuamente uma licença não exclusiva, intransferível e não onerosa do direito de utilizar, no território brasileiro, em todas as atividades relacionadas à execução do objeto descrito no caput desta cláusula, e apenas nelas ou com relação a elas (atividades), suas marcas nominativa e mista (nominativa e figurativa) “Embrapa” e “Ceagesp”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divulgação pelas Partes para os fins previstos neste Termo deverá ocorrer associada ao uso da marca “Embrapa” e “Ceagesp”, obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pelas Partes, em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A marca nominativa “Embrapa” foi protegida perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) tendo como registro o nº 770187943 e a marca mista “Embrapa” foi registrada sob o nº 81927044, consoante representação a seguir:



PARÁGRAFO TERCEIRO. A marca mista “Ceagesp” foi registrada perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 826949290 – NCL (8) 31, consoante representação a seguir:



PARÁGRAFO QUARTO. A licença de uso das marcas de que trata o presente Termo é concedida sem exclusividade e não poderá ser cedida ou transferida pela outra Parte a terceiro, sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado às Partes vincular as marcas a outros fins, produtos ou serviços que não aqueles expressamente previstos neste Termo, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir terceiros a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à outra Parte a titularidade ou exercício quanto a outras atividades não previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelos representantes legais das Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não obstante o término do prazo de vigência previsto no caput desta cláusula, os efeitos da cláusula referente à propriedade intelectual vigorarão pelo prazo de proteção conferido pela legislação brasileira, ou outro que venha a ser posteriormente acordado entre as Partes, e a confidencialidade (Cláusula Sexta) pelo prazo fixado no parágrafo sexto da respectiva cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Ajuste de Implementação não prejudicará os trabalhos de outros Ajustes de Implementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a extinção deste Termo fica expressamente vedado o uso da marca da outra Parte em matérias que não tenham correspondência com as atividades realizadas no âmbito deste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO. O uso, a exploração ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico dos bens materiais ou imateriais, incluindo eventual conhecimento, transferidos pelas

partes, após a extinção deste Termo, ou sem autorização expressa da outra Parte, ou para fim diverso ao proposto neste Termo, consistirá em crime contra a propriedade e implicará a submissão às penalidades impostas pela legislação brasileira, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos causados.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo de vigência do presente Termo poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da Ceagesp, em decorrência da inclusão da Ceagesp no Plano Nacional de Desestatização (PND). Se o Termo findar antes do prazo estabelecido, a Embrapa deverá ser comunicada pela Ceagesp, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO

Este Termo poderá ser resolvido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra Parte. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Termo considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Termo poderá ser resiliado por qualquer uma das Partes, antes do advento da data final de vigência, mediante notificação escrita por carta registrada (denúncia) com pelo menos 15 (quinze) dias antes da data designada para efetivação da resilição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção deste Termo não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no Termo, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas cláusulas, mesmo após o término de vigência, ou resolução, ou resilição deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais efeitos decorrentes da extinção deste Termo e que não sejam resolvidos expressamente pelos termos e condições nele fixados, deverão ser regulamentados em instrumento específico (Termo de Encerramento) a ser celebrado entre as Partes, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos efeitos e das pendências, assim como os direitos correspondentes, devendo ser observado, em qualquer caso, a incidência das cláusulas previstas neste Termo, em especial aquelas referentes à propriedade intelectual e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será levado à publicação, pela CEAGESP, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições específicas expressas nas cláusulas antecedentes, aplicam-se ao Termo as seguintes disposições gerais:

1. O Termo não garante exclusividade de trabalhos entre as Partes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias, tampouco quanto ao compartilhamento de informações, permanecendo livres para cooperar com terceiros, da melhor forma que lhes convier.
2. Nenhuma disposição deste Termo será interpretada como constitutiva de pessoa jurídica distinta daquelas instituições que o integram, seja a forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra.
3. Fica vedado às Partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente Termo, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.
4. As Partes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Acordo, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão do Termo.
5. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Termo e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são

estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

No caso de tratar-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

(Assinado digitalmente)

Pela EMBRAPA

Celso Luiz Moretti

Presidente

(Assinado digitalmente)

Pela EMBRAPA

Adriana Regina Martin

Diretora Executiva de Inovação e Tecnologia

(Assinado digitalmente)

Pela CEAGESP

Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo

Diretor Presidente

(Assinado digitalmente)

Pela CEAGESP

Antonio Ferreira Pinto
Diretor Técnico Operacional

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida

CPF: [REDACTED] 764 [REDACTED]

2. Juliana Evangelista da Silva Rocha

CPF: [REDACTED].253.[REDACTED]

Acordo aprovado pelo Parecer Jurídico SIN/CSJ N° 912/2020 e Informações Anexas (SEI 4713836)

São Paulo, de de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 11:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 11:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ferreira Pinto, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 16:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Martin, Diretor-Executivo**, em 25/05/2021, às 12:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Evangelista da Silva Rocha, Gerente-Adjunto**, em 25/05/2021, às 15:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Moretti, Presidente**, em 26/05/2021, às 11:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5171579** e o código CRC **C9ED893F**.



Referência: Processo nº 21148.000716/2021-45

SEI nº 5171579